



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

**Lei nº 1599
De 21 de dezembro de 2009**

“Dispõe sobre o uso e o armazenamento de agrotóxicos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O uso e armazenamento de agrotóxicos na Estância Turística de Joanópolis serão disciplinados na forma desta lei.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se agrotóxico o produto ou agente de processo físico, químico ou biológico destinado ao uso em setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, assim como em pastagens, proteção de florestas nativas ou implantadas, e em outros ecossistemas, como também em ambientes urbanos, hídricos e industriais, e que tenha por finalidade alterar a composição da flora ou da fauna, para evitar a ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

Art. 3º Somente poderão ser utilizados agrotóxicos cadastrados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Todo estabelecimento comercial que armazenar agrotóxicos deverá estar devidamente cadastrado no órgão público estadual e municipal competente e possuir um responsável técnico para a orientação e controle das condições de armazenamento, a fim de evitar vazamentos e poluição ambiental.

Art. 5º Não será permitido o armazenamento de agrotóxicos:

I - junto a produtos de outra natureza;

II - nas dependências de escolas, creches, postos de saúde, hospitais e similares da rede pública e privada;

III - a uma distância mínima de 150 m de rios, lagos e fontes naturais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais de gêneros diversos deverão ter instalações separadas para o depósito de agrotóxicos.

Art. 6º Somente poderão ser utilizados agrotóxicos de acordo com receita agronômica emitida por engenheiro agrônomo, observando as recomendações da mesma, inclusive quanto ao descarte das embalagens.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que utilizam agrotóxicos em suas atividades, deverão fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual e equipamentos de aplicação em boas condições.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Parágrafo único. Os vendedores deverão anotar RG, CPF e, outros documentos dos compradores.

Art. 8º Não será permitido o abastecimento e a lavagem de equipamentos de aplicação de agrotóxicos diretamente nos rios, lagos e fontes naturais.

Art. 9º Todo plantio efetuado em perímetro urbano em área superior a 500 m2 deverá possuir licença anual emitida pela Prefeitura Municipal de Joanópolis e atender aos seguintes requisitos:

I - em áreas de 50 metros adjacentes a cursos d'água e, de 200 metros adjacentes a núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreações, não será permitida a aplicação de agrotóxicos;

II - no perímetro urbano a aplicação de agrotóxicos será permitida apenas com equipamento costal manual.

Art. 10. Caso ocorra armazenamento, manuseio e aplicação de agrotóxicos, em plantios licenciados ou não, que causem transtornos à população serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

Art. 11. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, o descumprimento das exigências estabelecidas nesta lei e no seu regulamento, acarretará ao infrator, isolada ou cumulativamente, independente das medidas cautelares de embargos de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - condenação do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão de autorização e licença do plantio;

VI - cancelamento de autorização e licença do plantio;

VII - interdição temporária ou definitiva do estabelecimento e/ou propriedade.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora fará a divulgação das sanções impostas àqueles que infringirem esta lei.

Art. 12. A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração promoverá a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, após sua publicação, no que se refere ao valor das multas e outros requisitos para a sua boa aplicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 21 de dezembro de 2009.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume

* Projeto de Lei nº 17/2009 de autoria do Vereador Joani Torres.